

HOMOLOGAÇÃO

D.M. 28/5/02
D.O.U. 29/5/02 Seção 1E.P.16
ATO: PM.1552 28/5/02
D.O.U. 29/5/02 Seção 1E.P.16



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

154/02

INTERESSADO: Instituto Adventista de Ensino		UF SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário Adventista de São Paulo, com sede no município de São Paulo e Unidade Acadêmica no município de Engenheiro Coelho, no Estado de São Paulo		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.005502/2001-11		
PARECER N.º: CNE/CES 154/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/4/2002

II – VOTO DO RELATOR

Acompanho o Relatório 21/2002, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, e opino no sentido de que sejam aprovadas as alterações propostas para o Estatuto do Centro Universitário Adventista de São Paulo, com sede no município de São Paulo e Unidade Acadêmica no município de Engenheiro Coelho, com limite de atuação circunscrito aos municípios de São Paulo e de Engenheiro Coelho, no Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Adventista de Ensino, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, e com autonomia restrita à sede da IES, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 3 de abril de 2002.

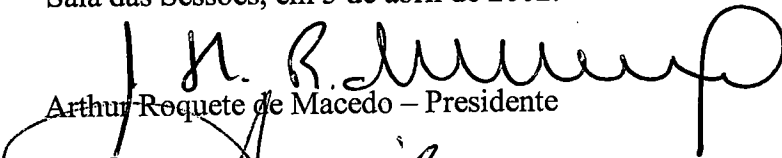

Éfrem de Aguiar Maranhão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 2002.

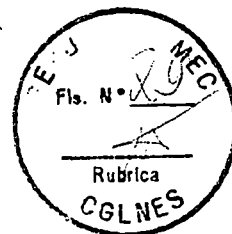
Conselheiros:


Arthur Roquete de Macedo – Presidente


José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente



Efrém



EFREM

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/ N.º 21 /2002

154/102

PROCESSOS N.º 23000.005502/2001-11

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações da proposta estatutária, destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição de Ensino, estatuto em vigor, três vias da nova proposta estatutária e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta de estatuto, denominação compatível com a legislação (art. 7º do Dec. Nº 3.860/2001). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação.

O Centro Universitário está estruturado como instituição *hi-campi*, amparado pelo Decreto de 18 de julho de 2000 (DOU de 19/07/2000) que retificou o Decreto de 9 de setembro de 1999, credenciando a IES, pelo prazo de três anos, por transformação da Faculdade Adventista de Educação e da Faculdade Adventista de Enfermagem, ambas com sede na cidade de São Paulo. Na retificação, o Decreto incluiu a unidade de ensino localizada na cidade de Engenheiro Coelho, no mesmo Estado, restringindo a autonomia à sede da mantida, na forma da legislação em vigor.

Os objetivos institucionais elencados no art. 4º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do art. 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 4º, III), a formação de profissionais (art. 4º, III), o incentivo à pesquisa (art. 4º, III), a difusão do conhecimento (art. 4º, IV) e a integração da IES com a comunidade (Art. 4º, IV, VII).

O artigo 5º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendendo o princípio da gestão democrática nos artigos 6º e 7º da proposta estatutária, assegurando a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional e regional.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no art. 12, § 1º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato, evidenciando-se não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora, no curso de sua gestão. O Reitor exercerá mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

A proposta estatutária prevê ainda, em sua estrutura, a existência de órgãos suplementares, enumerados no art. 5º, § 3º, destinados a apoiar as atividades acadêmicas e proporcionar variadas formas de desenvolvimento cultural, artístico, recreativo e social.

A proposta de delimitação de autonomia universitária, prevista no art. 3º do estatuto, encontra-se em plena consonância com o disposto no art. 53 da Lei nº 9.394/96. As atribuições deliberativas e normativas dos colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas na LDB.

O art. 34 disciplina as relações da mantenedora com a mantida, consignando que compete à primeira prover adequadas condições de funcionamento à segunda. A composição patrimonial da IES está disciplinada no art. 33 da proposta estatutária, e os artigos 35 a 39, tratam das questões financeiras.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

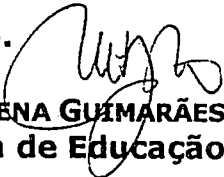
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação da proposta de Estatuto do Centro Universitário Adventista de São Paulo, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, e *campus* no município Engenheiro Coelho, mantidos pelo Instituto Adventista de Ensino, com sede no município de Engenheiro Coelho, ambos no Estado de São Paulo.

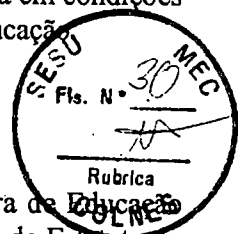
Brasília, 7 de fevereiro de 2002.


ERNESTO VEGA SENISE

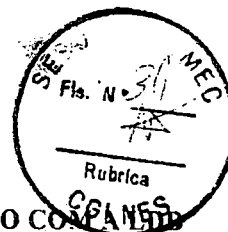
Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Superior

De acordo.


MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO
Secretária de Educação Superior, interina



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM



Processo n.º 23000.005502/2001-11		Data da análise 7/02/2002	
Mantenedora Instituto Adventista de Ensino – IAE		IES Centro Universitário Adventista de São Paulo UNASP	
	MATERIA	ARTIGO (S)	ATENDIDA DESATEND.
1. Informações básicas:			
Denominação da Instituição (D. 3860 7º)	1º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 3860)	1º	X	
Limite Territorial de atuação (D. 3860 10. 26)	2º Par. Único	X	
Sede	2º Par. Único	X	
2. Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	4º. III	X	
Formação profissional (II)	4º. III	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	4º. III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	4º. IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	4º. IV. VII	X	
3. Organização administrativa:			
Estrutura organizacional	5º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	6º. 7º	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	12. § 1º (5 anos + rec.)	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394. 53/54)	3º	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	5º. § 3º	X	
4. Organização acadêmica:			
Estrutura organizacional	13	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	11	X	
5. Organização patrimonial e financeira:			
Competência da mantenedora	34	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade	33	X	
Composição financeira – receitas e despesas	35. 36	X	
6. Documentação necessária:			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO	Ao CNE X	diligência	ANALISADO POR José Antônio Ceccato
------------------	----------	------------	---